

EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 5245/ 2009
(da Sra. ROSE DE FREITAS)

Altera os Artigos 6º e 7º deste PL 5245/2009, que dispõe sobre a concessão de Bônus Especial de Desempenho Institucional - BESP/DNIT aos servidores do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, e dá outras providências.

Art. 6º O inciso II, do artigo 3º e o artigo 7º, da Lei nº 10.997, de 15 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3o

II - regidos pelo Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970; pelo Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; pelo Plano de Carreira instituído pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, reestruturada pela Lei nº 11784, de 22 de setembro de 2008; ou por planos correlatos, desde que lotados no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou no Ministério da Previdência Social – MPS e em exercício no Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS; ou

.....

Art. 7º Poderão fazer a opção a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, os servidores mencionados no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.997, de 15 de dezembro de 2004, desde que lotados, até 30 de abril de 2009, no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou lotados no Ministério da Previdência Social – MPS e em exercício no Conselho de Recursos da Previdência Social/CRPS.

.....(NR)

JUSTIFICATIVA

O Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS é órgão integrante da estrutura do Ministério da Previdência Social - MPS, subordinado diretamente ao Ministro de Estado da Previdência Social, ao qual compete a prestação jurisdicional administrativa e o controle das decisões do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos processos de interesse dos beneficiários e contribuintes do Regime Geral da Previdência Social; em outras palavras, é o órgão responsável pela distribuição da justiça previdenciária no âmbito administrativo, com *circunscrição* em todo Território Nacional.

Em sua estrutura organizacional, pode ser observado que o CRPS é constituído de Unidades Julgadoras denominadas Juntas de Recursos e Câmaras de Julgamento, sendo referidas unidades compostas por representantes da sociedade civil e do governo, os quais que deverão ter nível superior de ensino, com exceção dos representantes dos trabalhadores rurais, para os quais exige-se o nível médio de ensino.

As Juntas de Recursos são em número de 29 (vinte e nove) e estão localizadas nos estados do Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe.

As Câmaras de Julgamento, que completam a estrutura organizacional do CRPS, são em número de 04 (quatro), e estão localizadas em Brasília.

Para uma compreensão mais didática mostra-se, aqui, um singelo esboço da estrutura, funcionamento e atribuições do Conselho de Recursos da Previdência Social:

A Estrutura atual dos órgãos colegiados do CRPS, conforme o Regimento Interno do CRPS, aprovado pela PT/MPS nº 323/2007, Regimento Interno do CRPS, é a seguinte:

- Conselho Pleno
- Quatro Câmaras de Julgamento
- Quatro Serviços de Secretaria de Câmara de Julgamento;
- Vinte e Nove Juntas de Recurso;
- Vinte e Nove Seções de Secretaria de Juntas de Recurso.

Das decisões do INSS, desfavoráveis aos segurados, cabe recurso às Juntas e Câmaras de Julgamento.

Assim, a função principal do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS é verificar se a decisão de indeferimento do INSS está amparada na lei, fazendo com que seja aplicada a justiça social.

Tão somente a título de informação, somente no exercício de 2008 foram examinados e decididos por aquele Conselho de Recursos cerca de 470.000 (quatrocentos e setenta mil) processos de benefícios.

Ocorre que no Conselho de Recursos da Previdência Social estão lotados servidores do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Ministério da Previdência Social - MPS, cumprindo a mesma jornada de trabalho, executando as mesmas atividades, mas percebendo remunerações diferenciadas. Em resumo, os servidores do INSS percebem remunerações bastante superiores daqueles pertencentes ao Ministério da Previdência Social, em descompasso com o princípio da isonomia inserto no inciso XXXII, do Artigo 8º, da Constituição de 1988.

A inclusão desses servidores do Ministério da Previdência Social-MPS, lotados no Conselho de Recursos da Previdência Social, no Projeto de Lei 5.245/2009, no que altera a Lei 10.997/2004, permitir-lhes-á a oportunidade de OPÇÃO PELA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL, sem causar grande impacto no orçamento, pois o quantitativo é de apenas 184 (cento e oitenta e quatro) servidores..

Sala das Sessões, em/...../.....

ROSE DE FREITAS
Deputada Federal (PMDB-ES)